



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pelo Promotor de Justiça **Augusto Vianna Lopes**, matrícula n°. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

T.W WIDMEN AUTOCENTER LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 03.108.421/0004-71, com sede na Rua Dr. Celestino, n°. 194, Niterói, CEP 24020-090, Rio de Janeiro/RJ, representado por procuração pelo **Dr. Guilherme Barbosa Ferreira**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n°. 174.536, integrante do escritório **Barbosa Gioseffi & Ayres Advogados Associados**, situado na Avenida Rio Branco, n°. 277, sala 1807, inscrito no CNPJ n° 26.103.536/0001-26, Centro, Rio de Janeiro, neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

Considerando:

- que durante a fiscalização feita pelo PROCON o **COMPROMITENTE** foi autuado em razão das irregularidades narradas no auto de infração n°. 14130, em razão destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil n°. 2018.00411626;

- que a informação sobre o preço do produto e serviço é direito básico do consumidor, previsto no art. 6º, III do CDC;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei n°. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter afixado o preço nos produtos comercializados pelo estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter afixada a tabela de preços dos serviços realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em caso de descumprimento das **Cláusulas Primeira e Segunda** o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por produto sem preço, bem como por serviço sem tabela de preços. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Federal ou Estadual), previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85 ou poderá ser recolhida ao Fundo Especial de Proteção e Defesa do Consumidor FEPROCON, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA QUARTA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** passa a ter validade a partir da assinatura do mesmo pelos signatários.

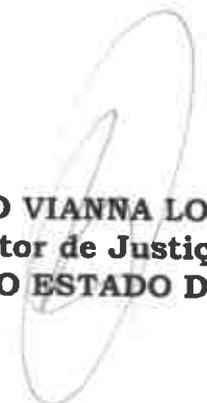


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

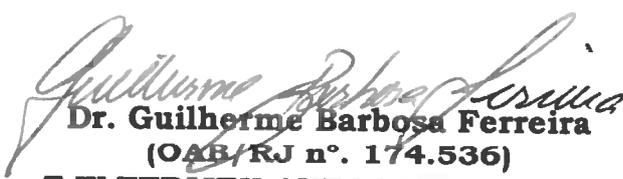
Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o **T.W WIDMEN AUTOCENTER LTDA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 05 de dezembro de 2018.



AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Dr. Guilherme Barbosa Ferreira
(OAB/RJ n.º. 174.536)
T.W WIDMEN AUTOCENTER LTDA
Representante Por Procuração